

**Regulamento de Desmatação em Terrenos de Propriedade Privada da Junta de
Freguesia de São Sebastião - Setúbal**

Nota justificativa

Os terrenos cuja titularidade é privada devem ser alvo de desmatação por parte dos seus proprietários, sempre que manifestem essa necessidade, devendo ainda ser vedados de modo a que não seja possível a descarga de resíduos no seu interior.

Contudo, grande parte dos proprietários manifestam esta necessidade, não possuindo recursos próprios para a execução desta obrigação, pelo que recorrem frequentemente à Junta de Freguesia, para solicitar este serviço.

No sentido de minimizar este problema, a Junta de Freguesia de São Sebastião-Setúbal, pretende prestar um serviço público aos seus fregueses, que consiste na desmatação de lotes urbanos em espaços particulares, nas condições previstas no presente Regulamento.

A ponderação de custos e benefícios, de acordo com o artigo 99º do novo Código do Procedimento Administrativo do presente regulamento foi elaborada com base nos custos diretos e indiretos associados ao ato ou operação praticada.

A metodologia utilizada que esteve na base da fixação da taxa de desmatação em terrenos de propriedade privada teve em consideração duas vertentes, a económica (custo da atividade económica) e a social (custo social suportado pela Freguesia).

No cálculo da taxa foram extraídos da contabilidade os custos relacionados com as aquisições de bens e serviços e custos com pessoal no âmbito da desmatação.

As rubricas de custos relevantes no orçamento desta Freguesia e que serviram de base ao cálculo das taxas são as seguintes:

- i. Custos Com Pessoal;
- ii. Aquisição de Bens e Serviços;
- iii. Outros Custos;
- iv. Custos Indiretos.

Assim, depois de apurados os custos totais diretos desagregados pelas rubricas e os custos indiretos relacionados com a atividade de desmatação, bem como a estimativa de custos futuros com o mesmo nível de desagregação, foram imputados os referidos custos ao universo dos proprietários deduzidos dos custos sociais suportado pela Freguesia.

Conclui-se que a presente fundamentação económico-financeira das taxas de proteção civil a adotar pela Freguesia baseia-se na legislação atualmente em vigor, e na verificação do princípio da proporcionalidade.

Preâmbulo

No uso da competência atribuída pela alínea h) do n.º 1 do art. 16º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, corre termos prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do projeto de regulamento de desmatação em terrenos de propriedade privada.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao presidente da junta de freguesia devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para a sede da junta, sita em Largo Manuel da Luz Graça, 5 A, 2910-591 Setúbal.

Assim, a assembleia de freguesia deliberou aprovar, nos termos previstos no art. 241º da CRP, e na alínea f) do n.º 1 do art. 9º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e art. 139º do novo Código do Procedimento Administrativo, para valer como regulamento da freguesia com eficácia externa, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento, que integra o presente articulado, é elaborado ao abrigo do art. 241º da CRP, dos art.s 99º e seguintes e 139º do novo Código do Procedimento Administrativo, da alínea h). do n.º 1 do art. 16º e f) do n.º 1 do art. 9º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, do regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e da alínea b). do n.º 1 do art. 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento tem aplicação na área da Freguesia de São Sebastião e destina-se a regulamentar o serviço de desmatção de lotes privados em loteamentos com 400m² ou outra dimensão, a efetuar pelos serviços da Junta de Freguesia, por impossibilidade e a pedido dos proprietários, nas situações em que se verifique insalubridade, risco de incêndio ou outros riscos para terceiros ou para a via pública, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e da Lei nº. 27/2006 de 3 de julho, com as alterações da LO n.º 1/2011 de 30 de novembro, conforme deliberação do executivo da junta de freguesia.

Artigo 3º

Fins

1. O serviço de desmatção de terrenos em propriedade privada, tem como principal objetivo, prestar resposta às inúmeras solicitações dos proprietários de terrenos na Freguesia, para o corte de silvas, matos e ervas, considerados focos de insalubridade ou de risco de incêndio.
2. O serviço de desmatção também é prestado no âmbito de processos de fiscalização e mediante solicitação da câmara municipal.

Artigo 4º

Horário do Serviço

A execução de tarefas inerentes ao serviço de desmatção de terrenos em propriedade privada, será praticada de acordo com as disponibilidades dos recursos humanos e técnicos da autarquia, preferencialmente dentro do horário normal de trabalho e sempre sem prejuízo do cumprimento das tarefas diárias e correntes do mesmo.

Se for efetuado fora do horário normal de trabalho, acresce o valor, conforme anexo VII do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de São Sebastião-Setúbal.

Artigo 5º

Requisição e instrução do pedido

1. A requisição do serviço de desmatção de terrenos em propriedade privada, deve ser feita pelo proprietário, ou seu legal representante, em documento próprio disponível na secretaria da junta de freguesia ou no site da internet, através do qual solicita a execução do serviço requisitado.

2. É obrigatória a apresentação de documento comprovativo da identidade do requerente (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão).
3. Caso se trate de um terreno cuja titularidade pertença a uma herança indivisa, o requerimento deve ser apresentado pelo cabeça de casal, instruído com habilitação de herdeiros.
4. O proprietário, requerente ou seu representante, deve instruir o pedido com documento comprovativo da titularidade e posse legal dos terrenos onde se efetuará o serviço requisitado, de preferência, certidão da Conservatória do Registo Predial e Caderneta Predial, as quais deverão ter sido emitidas há menos de seis meses, bem como, se possível, com planta identificativa da localização e limites do terreno.

Artigo 6º

Processos de fiscalização e contraordenação

1. A solicitação da câmara municipal para a execução do serviço de desmatção de terrenos em propriedade privada, deve estar enquadrada em processo de fiscalização e contraordenação, sendo realizado de acordo com as disponibilidades da junta de freguesia.
2. É obrigatória a remessa de despacho ou deliberação que formalize a solicitação identificada no número anterior.

Artigo 7º

Taxas

O serviço de desmatção de terrenos em propriedade privada será efetuado mediante o pagamento dos valores, acrescidos de IVA, previstos no Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de São Sebastião-Setúbal, constituindo receita da freguesia, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, considerando que:

- a). A taxa a pagar será apurada tendo por base uma área com cerca de 400m², considerada 1 unidade;
- b). Outras dimensões de terreno serão apuradas com a mesma base, reduzindo-se ao valor unitário 50% em cada unidade acrescida;
- c). O movimento associativo da freguesia, beneficiará de uma redução de 50% do valor apurado;
- d). Poderá existir isenção total do pagamento, em situações consideradas sociais, mediante deliberação do executivo da junta de freguesia.

Artigo 8º

Execução do serviço

1. Salvo condições excepcionais, e devidamente justificadas pelo presidente da junta de freguesia, a execução do serviço iniciar-se-á no prazo máximo de 15 dias após a liquidação do valor pago ou da solicitação da câmara municipal.
2. Caberá ao presidente da junta de freguesia, a seleção dos colaboradores que procederão à execução do serviço.

Artigo 9º

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação do executivo da junta de freguesia.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação definitiva pelo órgão deliberativo e no dia seguinte à sua publicação no sítio de internet da autarquia e mediante afixação edital.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 10 de setembro de 2015, mediante proposta da Junta de Freguesia de 24 de agosto de 2015.

ANEXO 1

Modelo de requerimento a preencher pelos proprietários

Requisição de Serviço de Desmatação de Terrenos Privados

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de (identificação do
requerente).....

....., contribuinte n.º
....., residente em,, telefone n.º,
pretende desmatar o seu terreno, com a área dem², sito
em,.....

....., desta freguesia.

Vem na qualidade de proprietário/arrendatário/usufrutuário ¹, requerer o pagamento relativo
à requisição de desmatação de ----- unidade(s) ².

O requerente apresentou o seguinte documento comprovativo da titularidade e posse legal do
terreno a desmatar:

.....

....., do qual se junta cópia em anexo.

Mais declaro que tomei conhecimento das condições exigidas pelo Regulamento de
Desmatação de Terrenos de Propriedade Privada em vigor.

Setúbal, de de

.....
(Assinatura do requerente)

A preencher pelos serviços:

Data prevista da realização do serviço: __/__/20__, das __ horas às __ horas

Colaboradores intervenientes:

.....

.....

Valor da taxa de serviço € (.....
.....)

O Presidente da Junta,

¹ Riscar o que não interessa

² Indicar o n.º de unidades relativamente à área a desmatar (múltiplos de 400m²)